VICTORIA
Uma empresa do Grupo Segurador SMABTP

Política de Sanções

VICTORIA – Seguros, S.A.

Operações / Jurídico
setembro, 2023

INDICE

Controlo de Versões 3
1. Definições 4
Sanções financeiras ou comerciais 4
2. Aplicabilidade 5
Âmbito objetivo e subjetivo 5
3. Princípios Gerais de Atuação 6

Controlo de Versões

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição
1.0	outubro 2017	Primeira versão da Política de Sanções
2.0	setembro 2018	1ª Revisão
3.0	dezembro 2019	2ª Revisão
4.0	dezembro 2020	Revisão da Política de Sanções (Sem alteração)
5.0	setembro 2021	Revisão da Política de Sanções (Sem alteração)
6.0	dezembro 2022	Revisão: - Alteração da Estrutura Interna; - Ponto 2.
7.0	setembro 2023	Revisão - Ponto 3.

1. Definições

Sanções financeiras ou comerciais

As sanções[1] financeiras ou comerciais são medidas restritivas de natureza financeira ou comercial, que tomam a forma de atos normativos emitidos por organizações internacionais, através de Resoluções das Nações Unidas ou Regulamentos Comunitários, com o intuito de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e a segurança, sendo aplicáveis a países, jurisdições, organizações, pessoas ou entidades.

De entre os países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos, organizações ou entidades sancionadas destacam-se, nomeadamente, a União Europeia no cumprimento da *Common Foreign and Security Policy* (CFSP), o Comité de Sanções de acordo com as diferentes Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e o *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), organismo governamental do Department of the Treasury dos Estados Unidos da América.

[1] As sanções são instrumentos de natureza diplomática ou económica com a intenção de alterar ações ou políticas, tais como violações do direito internacional ou dos direitos humanos, ou as políticas que não respeitam o estado de Direito ou os princípios democráticos.

2. Aplicabilidade

Âmbito objetivo e subjetivo

A aplicação das sanções financeiras ou comerciais impostas nomeadamente por via de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia no sentido de restringir o estabelecimento e manutenção de relações financeiras ou comerciais com países, entidades, organizações ou indivíduos expressamente aí identificados. vincula e constitui uma obrigação para quaisquer entidades e condiciona o exercício da atividade da VICTORIA – Seguros, S.A. (doravante VICTORIA).

Estão vinculadas a esta obrigação as entidades pertencentes quer ao setor público, quer ao setor privado, sendo as pessoas coletivas, sociedades e meras associações de fato consideradas responsáveis pelas infrações cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no seu interesse.

A Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto e as disposições especiais constantes da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, definem o regime sancionatório do incumprimento das sanções financeiras ou comerciais impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia e determinam restrições ao estabelecimento ou à manutenção de relações financeiras ou comerciais com os Estados, organizações, outras entidades ou indivíduos que constem do respetivo âmbito subjetivo de incidência.

No desenvolvimento da sua atividade, a VICTORIA encontra-se vinculada ao cumprimento das sanções decretadas pela União Europeia, CFSP e pelo CSNU, assegurando, ainda, o cumprimento dos regimes sancionatórios em vigor nas jurisdições com as quais estabelece operações.

3. Princípios Gerais de Atuação

A VICTORIA tem implementada uma política de verificação do cumprimento que inclui a monitorização e gestão da política de sanções internacionais, que compete à área do Jurídico integrado no Departamento de Operações.

A área de Jurídico tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, procedendo à monitorização regular da sua eficácia, promovendo a sua divulgação pelos diferentes canais de distribuição e comercialização existentes e promove as alterações necessárias no sentido da sua melhoria contínua.

A VICTORIA tem implementado um conjunto de políticas e procedimentos internos, no sentido de não estabelecer ou manter quaisquer relações de negócio ou processar qualquer tipo de operações com ligações ou para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Diariamente, é efetuado um controlo de Parceiros, por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelas entidades oficiais de acordo com o modelo operacional de controlo instituído.

A VICTORIA tem ainda implementada uma política de aceitação de clientes integrada na política de prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo que obriga os seus colaboradores e distribuidores ao cumprimento de um conjunto de deveres decorrentes da lei, assente numa abordagem baseada no risco e de filtragem em modo ativo de pessoas e entidades no momento do estabelecimento inicial da relação e das restantes fases do negócio.

A filtragem regular da sua base de dados de clientes e das transferências bancárias recebidas e liquidadas é efetuada numa perspetiva de análise de risco de *compliance*, em função da matriz de risco definida, conforme diversos critérios qualitativos e quantitativos previamente estabelecidos com base na legislação e regulamentação aplicável.

No âmbito do sistema de prevenção de branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, encontram-se implementados sistemas de monitorização de

clientes e transações adaptadas ao modelo operacional de controlo implementado, sendo os alertas analisados pela área de Jurídico, integrada no Departamento de Operações.

Os colaboradores da área de Jurídico recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão, monitorização e aplicação da política de sanções.

A VICTORIA mantém uma colaboração permanente com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais no âmbito da monitorização e aplicação dos regimes sancionatórios.

A presente política de sanções deverá ser objeto de revisão anual, sem prejuízo da necessidade da sua revisão anterior, decorrente de imposição legal ou casuística.